



ACÓRDÃO Nº 2037/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 41 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) arquivar o presente processo;

b) encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Empresa de Pesquisa Energética e à Petrobras.

1. Processo TC-016.248/2014-7 (Desestatização)

1.1. Responsáveis: Empresa de Pesquisa Energética e Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00).

1.2. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

1.7. Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Wladimir Soares de Brito Filho (OAB/RJ 167.332) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.